PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1 8 6 8
(27 DE MARÇO DE 1989)

Dispõe sobre: Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de Construção Irregular e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais com até 120 m² (cento e vinte metros quadrados), inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data da vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolação, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiêne, segurança e obedeçam às demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o Requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no artigo - 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 31 de agosto de 1989, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conser

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 6 8

vada:

I - auto de infração relativo à construção;
II - lançamento de tributos sobre a construção;
III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
IV - contrato de empreitada referente à construção;
V - outros documentos idôneos, a critério da administração.

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como dos emolumentos referentes à análise e aprovação de planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos artigos anteriores, às construções em andamento que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura até 31 de agosto de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - O proprietário da construção se responsabilizará, através de assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma.

ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um imóvel no Município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1819, de 10 de agosto de 1988.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de março de 1989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.